

O METRUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

CERTIFICA QUE, _____

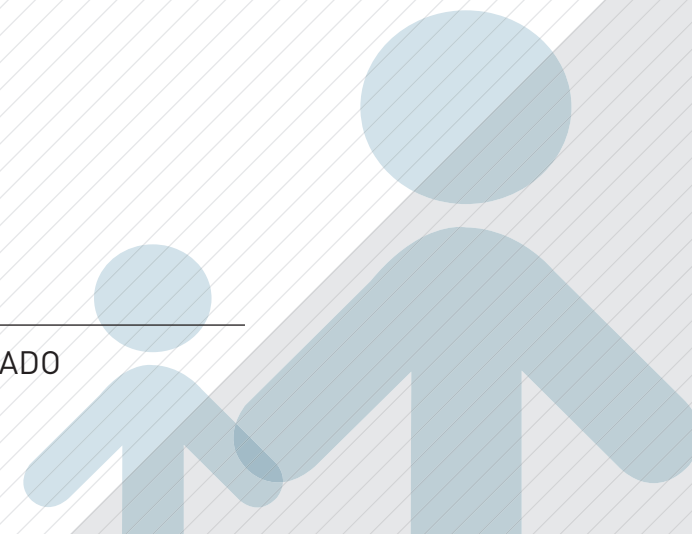
é participante do **PLANO DE BENEFÍCIOS II** da previdência suplementar

Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 19.980.076 -18.

São Paulo,

CICERA SIMONEIDE FIGUEIREDO CARVALHO
Diretora de Previdência

ALEXANDRA LEONELLO GRANADO
Diretora Presidente



REQUISITOS PARA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE, DE ELEGIBILIDADE E FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

■ DA ADMISSÃO

O interessado que celebrar contrato de trabalho com Patrocinadora ou que assumir cargo de dirigente de Patrocinadora, querendo ingressar no Plano II, deverá formular pedido de ingresso, assinando o respectivo Termo de Ingresso, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da celebração do referido contrato ou da data em que assumir o cargo de dirigente. O pedido de ingresso no Plano II após o prazo mencionado ou de reingresso durante a vigência do mesmo contrato de trabalho poderá ser efetuado pelo interessado, mediante pagamento da Joia prevista no Regulamento do Plano. O ingresso ou o reingresso no Plano II implica a expressa concordância e o cumprimento das normas do respectivo Regulamento, bem como a obrigação de efetuar as contribuições nele previstas, concordância e responsabilidades extensíveis aos seus Beneficiários.

■ DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Em caso de licença sem remuneração, o Participante poderá manter a qualidade de Participante, na condição de autopatrocinado, desde que assuma, além das suas, as contribuições de Patrocinadora, bem como a taxa de administração fixada pela Instituição e formule sua opção no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de início da licença. Cessado o vínculo empregatício com Patrocinadora, o Participante não optante pelo Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou pelos institutos da portabilidade ou do resgate de contribuições, poderá optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para manter a qualidade de Participante, desde que formule sua opção no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da entrega do extrato fornecido pela Instituição e assuma, além das suas, as contribuições de Patrocinadora, bem como a taxa de administração conforme previsto no Regulamento. O Participante na data do Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora, com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano II, não elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez e não optante pelo Benefício de Aposentadoria Antecipada ou pelos institutos do autopatrocínio, da portabilidade ou do resgate de contribuições, poderá optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para continuar como Participante do Plano II, desde que formule sua opção no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da entrega do extrato fornecido pela Instituição e assuma a taxa de administração conforme previsto no Regulamento.

■ DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a qualidade de Participante aquele que: falecer; requerer o desligamento do Plano II; deixar de manter vínculo empregatício com Patrocinadora, ressalvados os casos de direito a Benefício de Aposentadoria pelo Plano II, de opção pelos institutos do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido; licenciar-se sem remuneração e não optar pelo instituto do autopatrocínio, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente, licença maternidade e licença compulsória fundada em previsão legal; deixar de efetuar as contribuições nas datas estipuladas, acumulando em atraso 3 (três) contribuições sucessivas; deixar de recolher 6 (seis) cobranças sucessivas para opção trimestral e 3 (três) cobranças sucessivas para a opção semestral das contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas para o participante que optou ou teve presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido; receber Benefício na forma de pagamento único; optar pelos institutos da portabilidade ou do resgate de contribuições; estiver recebendo Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado e esgotar o Saldo de Conta Total, inclusive da Conta Portabilidade; tiver sua reintegração cancelada em decorrência de sentença judicial transitada em julgado. A perda da qualidade de Participante,

exceto se decorrente de sua morte, implicará a perda da qualidade dos respectivos Beneficiários, independente de qualquer aviso ou notificação.

■ DA ELEGIBILIDADE E FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS APOSENTADORIA NORMAL

Elegibilidade: Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora; mínimo de 60 anos de idade; mínimo de 10 anos de Serviço Creditado; mínimo de 60 contribuições mensais ao Plano. Forma de Cálculo: Valor mensal inicial decorrente da transformação do Saldo de Conta Total, com garantia, na hipótese de renda mensal vitalícia, de Benefício Mínimo correspondente ao resultado da fórmula $(A*B)$, onde: $A = 10\%$ do Salário Real de Benefício; $B = [\text{Serviço Creditado, até o máximo de 20 anos,} + 5 \text{ anos}]/25$. Para o Participante Fundador o componente "B" da fórmula será sempre igual a 1.

■ APOSENTADORIA ANTECIPADA

Elegibilidade: Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora; mínimo de 55 anos de idade; mínimo de 10 anos de Serviço Creditado; mínimo de 60 contribuições mensais ao Plano. Forma de Cálculo: Valor mensal inicial decorrente da transformação do Saldo de Conta Total, com garantia, na hipótese de renda mensal vitalícia, de Benefício Mínimo correspondente ao resultado obtido com a redução de 0,416667% por mês que a data de início do Benefício preceder o sexagésimo aniversário do Participante sobre o valor resultante da fórmula $(A*B)$, onde: $A = 10\%$ do Salário Real de Benefício; $B = [\text{Serviço Creditado, até o máximo de 20 anos,} + 5 \text{ anos}]/25$. Para o Participante Fundador o componente "B" da fórmula será sempre igual a 1.

■ APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Elegibilidade: Estar em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social; não estar recebendo da Patrocinadora qualquer outro benefício de incapacidade; não estar em licença maternidade e não estar exercendo atividade remunerada. Não estar aguardando o início do Benefício Diferido por Desligamento nem o Benefício Proporcional. Forma de Cálculo: Renda mensal inicial vitalícia correspondente ao maior valor apurado entre: I) a transformação do Saldo de Conta Total e II) a fórmula $(A-B)*C$, onde: $A = 70\%$ do Salário Real de Benefício; $B = 13$ Salários Unitários; $C = [\text{Serviço Creditado Projetado, até o máximo de 20 anos,} + 5 \text{ anos}]/25$. Para o Participante Fundador o componente "C" da fórmula será sempre igual a 1. Garantia de Benefício Mínimo correspondente a $(A*B)$, onde: $A = 10\%$ do Salário Real de Benefício; $B = [\text{Serviço Creditado, até o máximo de 20 anos,} + 5 \text{ anos}]/25$. Para o Participante Fundador o componente "B" da fórmula será sempre igual a 1.

■ AUXÍLIO-DOENÇA

Elegibilidade: Estar em gozo de benefício de auxílio-doença pela Previdência Social; não estar recebendo da Patrocinadora qualquer outro benefício de auxílio-doença; não estar em licença maternidade e não estar exercendo atividade remunerada. Não estar aguardando o início do Benefício Diferido por Desligamento nem o Benefício Proporcional. Forma de Cálculo: Durante os primeiros 24 meses de Benefício o valor mensal inicial será apurado utilizando-se a fórmula $A-(B+C)$, onde: $A = 100\%$ do Salário de Participação do mês do início do Auxílio-Doença pelo Plano; $B =$ valor da contribuição do Participante que seria devido à Previdência Social se estivesse na ativa; $C = 100\%$ do benefício de auxílio-doença pago pela Previdência Social do mês do início do Benefício pelo Plano. A partir do 25º mês de Benefício o valor mensal inicial corresponderá ao resultado obtido com a aplicação

da fórmula $(A-B)*C$, onde: $A = 70\%$ do Salário Real de Benefício; $B = 13$ Salários Unitários; $C = [\text{Serviço Creditado, até o máximo de 20 anos,} + 5 \text{ anos}]/25$, não podendo ser inferior ao Benefício Mínimo. Para o Participante Fundador o componente "C" da fórmula será sempre igual a 1.

■ BENEFÍCIO DIFERIDO POR DESLIGAMENTO

Elegibilidade: O Participante inscrito no Plano II antes de 13/06/2006 (data da aprovação das alterações do Regulamento), que tiver a soma da idade com os anos de Serviço Creditado de, no mínimo, 60 anos na data do Término do Vínculo Empregatício poderá optar por receber, no futuro, o Benefício Diferido por Desligamento. O início do pagamento do Benefício poderá ocorrer a partir dos 55 anos de idade do Participante, e desde que tenha efetuado, no mínimo, 60 contribuições mensais ao Plano. Forma de Cálculo: Valor mensal inicial decorrente da transformação do Saldo de Conta Total.

■ BENEFÍCIO PROPORCIONAL

Elegibilidade: Ter optado pelo instituto do benefício proporcional diferido, cujo recebimento exige o mínimo de 60 anos de idade e o decurso de, no mínimo, 10 anos entre a data de início da contagem do Serviço Creditado e a data da concessão do Benefício Proporcional. Forma de cálculo: Valor mensal inicial decorrente da transformação do Saldo de Conta Total com garantia, na hipótese de renda mensal vitalícia, de Benefício Mínimo correspondente ao resultado da fórmula $(A*B)$, onde: $A = 10\%$ do Salário Real de Benefício; $B = [\text{Serviço Creditado, até o máximo de 20 anos,} + 5 \text{ anos}]/25$. Para o Participante Fundador o componente "B" da fórmula será sempre igual a 1.

■ PENSÃO POR MORTE

Elegibilidade: Ser Beneficiário habilitado de Participante que falecer, quando já estiver aposentado pelo Plano ou, ainda, se ativo, tendo pelo menos 2 anos de Serviço Creditado, imediato quando a causa do óbito for decorrente de acidente de qualquer natureza. Forma de cálculo: Valor mensal inicial correspondente a $(50\%+10\%*NDEP)$ do Benefício de Aposentadoria, do Benefício Diferido por Desligamento ou do Benefício Proporcional que o Participante percebia, desde que vitalício, ou da Aposentadoria por Invalidez a que teria direito se estivesse na ativa. NDEP = número de Beneficiários, máximo de 5. Será assegurado aos Beneficiários do Participante que optou por receber Aposentadoria, Benefício Diferido por Desligamento ou Benefício Proporcional por prazo determinado ou por percentual do Saldo de Conta Total, o recebimento do Benefício, na forma de renda mensal, pelo prazo ou percentual vigentes quando do óbito do Participante.

A transformação do Saldo de Conta Total da Aposentadoria Normal, da Aposentadoria Antecipada, do Benefício Diferido por Desligamento e do Benefício Proporcional em renda será feita, de acordo com a opção do Participante, para recebimento do Benefício na forma de renda mensal vitalícia com continuação para os Beneficiários ou de renda mensal por prazo determinado de, no mínimo, 1 (um) ano, ou por percentual do Saldo de Conta Total, variável entre 0% e 2%.

Todas as interpretações relativas a este Plano de Benefícios II da Previdência Suplementar serão baseadas no respectivo Regulamento, no Convênio de Adesão, no Estatuto da Instituição e na legislação aplicável.

Este certificado está sendo expedido em atendimento ao disposto no Art. 10, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e no Art. 2º, inciso I, da Resolução CGPC nº 23, de 06 de dezembro de 2006.